



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: cgilarte@california.pr.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOÃO BATISTA DA SILVA
DD. PRESEDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA.

Os vereadores abaixo assinados apresentam ao Projeto de Lei nº35/2019, de autoria de Executivo Municipal, as seguintes Emendas:-

Emenda Supressiva nº 01

Em seu artigo 5º, inciso VI – suprime o texto - ou destinação conforme a otimização do bem público pelo Poder Executivo, ficando o inciso com a seguinte redação:

Art. 5º- (integra)

VI - área institucional: área reservada em um parcelamento de solo, destinada a equipamento público comunitário tais como: educação, cultura, saúde, segurança, lazer.

Emenda Modificativa nº 01

O artigo 46º, fica com a seguinte redação:

Art. 46º- A maior dimensão das quadras não poderá ser superior a 130,00m (cento e trinta metros), exceto as quadras com datas maiores que 15.000m² (quinze mil metros quadrados) ao longo de rodovias, vias expressas, vias arteriais e estruturais, áreas industriais e outras barreiras onde o limite máximo será definido na expedição de diretrizes. Os empreendimentos de interesse social do Poder Público serão analisados separadamente.

Emenda Modificativa Nº 02

Ficam modificados em seu artigo 71º os incisos III, IV, V, VI e VII; ficando os mesmos com a seguinte redação:

Art. 71º- (integra)

III - constar nos contratos de compra e venda que a execução dos serviços de iluminação pública, meio-fio com sarjeta, saneamento básico, mureta e passeio, arborização e pavimentação asfáltica serão de responsabilidade dos vendedores. Os lotes só poderão ser negociados depois de concluídas as obras de infraestrutura.



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

IV - a área privativa mínima das chácaras será de 3.000,00m² (tres mil metros quadrados) não podendo esta sofrer qualquer tipo de fracionamento que resulte em área inferior à citada, enquanto permanecer na área de expansão urbana;

V - existência de área verde e de lazer comum de, no mínimo, 16 % (dezesseis por cento) da área loteável;

VI - a profundidade mínima da chácara admissível é de 100,00m (cem metros), com declividade média de, no máximo 30% (trinta por cento);

VII - a largura mínima da chácara admissível é de 30,00m (trinta metros);

Sala das sessões, 02 de outubro de 2019.

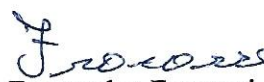

Vilmar Rodrigues da Silva


Artur Antonio de Oliveira


Paulo Henrique do Carmo Polato


Junior César Belonci

Jean Carlos Neves


Fernandes Fracassi


João Batista da Silva

